



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.007, DE 13 JANEIRO DE 2022.

Cria Gratificações de Serviço (GS) para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços de Gestão e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.631,14 (mil, seiscentos e trinta e um reais e quatorze centavos), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I - elaboração dos projetos e execução dos mesmos, que envolvam os assuntos afetos a Secretaria Municipal de Saúde;

II – realizar estudos e propor técnicas de planejamento de apoio dos serviços de gestão e projetos da SMS;

III - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no que diz respeito aos serviços de projetos e execução de obras;

IV - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia das obras da SMS, bem como atuar como gestora;

V - assessorar a execução de programas, projetos, atividades e obras de sua competência;

VI - gerenciar a elaboração de projetos nas esferas, urbanística, paisagística, ambiental afetas a SMS;

VII - avaliar periodicamente as obras e projetos;

VIII - avaliar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento das ações de Planejamento da SMS.

Art. 1.º Revogado. ([Revogado pela Lei Complementar n.º 083, de junho de 2023](#))

~~Art. 2.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços do CAPS – AD – Centro de Atenção Psicossocial para Transtornos por Álcool e outras Drogas, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 978,42 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo ser~~

~~cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:-~~

~~I – executar os serviços com a equipe do CAPS – AD, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;~~

~~II – implementar e avaliar os serviços prestados pela equipe do CAPS-AD, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;~~

~~III – Participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contra referência do usuário, dos serviços de saúde mental do CAPS-AD;~~

~~IV – Dar suporte técnico e operacional na realização dos atendimentos da equipe do CAPS-AD;~~

~~V – Manter comunicação contínua com todos os setores do Setor da Saúde Mental, visando uma unidade de procedimentos e ações.~~

Art. 2.º Revogado. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 080, de abril de 2023](#)).

~~Art. 3.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços do CAPS – II – Centro de Atenção Psicossocial para Transtornos Mentais Severos e Persistentes, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 978,42 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:-~~

~~I – executar os serviços com a equipe do CAPS – II, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;~~

~~II – implementar e avaliar os serviços prestados pela equipe do CAPS-II, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;~~

~~III – Participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contra referência do usuário, dos serviços de saúde mental do CAPS-II;~~

~~IV – Dar suporte técnico e operacional na realização dos atendimentos da equipe do CAPS-II;~~

~~V – Manter comunicação contínua com todos os setores do Setor da Saúde Mental, visando uma unidade de procedimentos e ações.~~

Art. 3.º Revogado. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 080, de abril de 2023](#)).

~~Art. 4.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços do CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 978,42 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), devendo ser cumpridos os seguintes~~

~~requisitos atinentes aos trabalhos prestados:-~~

~~I – executar os serviços com a equipe do CAPSi, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;~~

~~II – implementar e avaliar os serviços prestados pela equipe do CAPSi, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria da Saúde;~~

~~III – Participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contra referência do usuário, dos serviços de saúde mental do CAPSi;~~

~~IV – Dar suporte técnico e operacional na realização dos atendimentos da equipe do CAPSi;~~

~~V – Manter comunicação contínua com todos os setores do Setor da Saúde Mental, visando uma unidade de procedimentos e ações.~~

Art. 4.º Revogado. ([Redação dada pela Lei Complementar n.º 080, de abril de 2023](#)).

Art. 5.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços do Centro de Especialidade Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.046,90 (mil e quarenta e seis reais e noventa centavos), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I – organizar e controlar o agendamento e encaminhamentos de pacientes junto ao CEO;

II - realizar os atendimentos necessários, pertinentes ao CEO, em atenção a todos os pacientes encaminhados ao setor, e atendimentos previstos junto às Portarias competentes à matéria, emanadas pelo Ministério da Saúde;

III - promover, executar e garantir os atendimentos de média complexidade em saúde bucal, garantindo o atendimento a referência e contrarreferência para as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Erechim/RS;

IV - realizar os encaminhamentos de internações pertinentes e necessárias.

Art. 6.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços de Coordenação da Saúde Prisional do Município de Erechim, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 695,86 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I - supervisionar e orientar todas as atividades de saúde do posto do presídio;

II - Avaliar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento técnico científico dos programas de saúde desenvolvidas, bem como tuberculose – HIV – DSTs – Hanseníases e outros.

III - Apresentar sugestões a Secretaria Municipal de Saúde para aperfeiçoamento dos

programas e projetos desenvolvidos no Posto;

IV - Efetuar as escalas de serviços dos servidores que atendem ao Posto Prisional, inclusive férias;

V - Coordenar o atendimento no Posto Prisional em consonância com os projetos e programas da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Atestar, mensalmente, a efetividade dos servidores da UBS, em consonância com horário do cargo respectivo.

Art. 7.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços de Coordenação do Ambulatório de Feridas Crônicas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 695,86 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I – realizar os atendimentos junto ao Ambulatório de Feridas Crônicas do Município;

II - controlar o agendamento e encaminhamentos de pacientes ao Ambulatório de Feridas Crônicas;

III - realizar os atendimentos necessários, pertinentes ao Ambulatório, em atenção a todos os pacientes encaminhados ao setor, e atendimentos previstos junto as Portarias competentes a matéria, emanadas pelo Ministério da Saúde;

IV - promover, executar e garantir os atendimentos de queimados e outras enfermidades que necessitam de tratamento especializado oferecido pelo Ambulatório de Feridas Crônicas;

V - realizar os encaminhamentos de internações pertinentes e necessárias.

Art. 8.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços de Coordenação do Centro de Especialidades em Saúde da Mulher, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 695,86 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I - controlar o agendamento e encaminhamentos de pacientes que necessitam de atenção diferenciada quanto à Saúde da Mulher;

II - promover e garantir os atendimentos de mulheres em risco e outras enfermidades que necessitam de tratamento especializado oferecido pelo serviço;

III - realizar os encaminhamentos de internações pertinentes e necessárias.

Art. 9.º Fica criada 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) para os serviços de Coordenação e Organização da Frota da Vigilância em Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$

1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I - controlar e organizar a frota da Vigilância em Saúde, garantindo o seu completo e eficaz funcionamento;

II – fazer levantamentos de peças e outros equipamentos, bem como óleo e lubrificantes necessários ao bom funcionamento dos veículos;

III – controlar a quilometragem realizada pelos veículos e agendar as revisões;

IV – agendar e controlar a realização de vistorias necessárias e controle dos seguros dos veículos da frota da Vigilância em Saúde.

Art. 10. Ficam criadas 18 (dezoito) Gratificações de Serviço (GS) para os serviços de Urgência e Emergência, para atuação junto ao SAMU/SALVAR 192 e serviços prestados pela Ambulância Cidadã, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 978,42 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições da Lei n.º 5.127, de 20 de Dezembro de 2011, e da Lei n.º 5.180, de 27 de Março de 2012.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de janeiro de 2022.

FLÁVIO AUGUSTO TIRELLO,
Prefeito Municipal, em exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS